

SINTESE DOGMÁTICA DA PROPOSIÇÃO

Desde os primórdios da civilização que a tatuagem é uma criação humana. Essas inscrições no corpo em partes visíveis e outras invisíveis surgiram como uma forma de expressão não verbal, algo que se ostenta de maneira definitiva, por símbolos e informações. Muitos observam como manifestação artística, sinônimo de amor ou paixão.

Segundo aprecia Berger(2007), “*é de fundamental importância constatarmos que estas marcas, por elas mesmas, nada dizem, ou seja: elas só podem ter um significado e serem entendidas se estiverem dentro de um contexto sociocultural em que foram produzidas. Ou seja, cada marca só receberá um sentido em função do seu significado cultural, que pode mudar de local para local. As tatuagens sempre possuem uma referência direta às relações sociais, como, por exemplo, o amor à mulher, aos pais, aos animais de estimação, elogios e façanhas sociais, a pertença a uma tribo, etc., que só passam a ter um sentido em específicas sociedades*” (1)

Cada tatuagem é vinculada a um ou mais conceitos, um registro de informação reveladora para todos que integram aquela sociedade. Ou seja, a sociedade civil como um todo e até a sociedade do crime.

No início essas gravuras eram feitas de cunho precário. Com utilização de instrumentos rudimentares e havia muito preconceito, como ainda existe hoje, embora em menor intensidade em alguns casos. O objeto que era utilizado com tintas menos definitiva, foi na Idade Moderna e na Contemporânea os métodos se sofisticaram. Muitas tatuagens são usadas por pessoas pela simples vontade de gravar no corpo o nome de quem ama e até personagens que se admiram, além de animais ou super heróis na juventude etc.. Por outro lado, como informação não verbal, traz no seu bojo uma ideia que poderá ser uma expressão de comunicação não falada.

Com o uso das agulhas e tintas mais primorosas, a tatuagem se proliferou e em razão da criatividade humana, outros critérios esses objetos se tornaram mais primorosos.

Quando se diz que a criminalidade é organizada, de fato tem razão de ser, pois em unidades prisionais a tatuagem tomou outro rumo e novas dimensões. Facções ou grupos criminosos utilizam-se da tatuagem como veículo de comunicação (PCC).

Uma das primeiras unidades prisionais que se utilizou da tatuagem fora na Rússia, pesquisa *in loco* para cada grupo de tatuagens de *per si*, organizado por volume, criada por Dansig Baldaev (1925), onde é fácil constatar pela Enciclopédia *RUSSIAN Criminal TATTOO*. (2)

FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da criminalidade a tatuagem em si, recebeu ênfase em algumas situações, recebeu uma nova significação, diversas daquelas do modismo em geral. Os indivíduos que aderem ao “modismo” das tatuagens em Volga, o fazem conscientemente, sem maiores indagações. Pela escolha da marca tatuada pode ser confundido com facções criminosas, dependendo das condutas dessas criaturas. A falta de conhecimento desses símbolos poderá trazer consequências negativas para quem faz uso.

Aqueles que se inclinam para condutas criminosas empregam a tatuagem de forma diversa do cidadão comum, escolhendo marcas ou símbolos de maior compreensão. O agente que perpetra um crime ou tem uma tendência para crimes de natureza sexual, por exemplo, utilizam uma tatuagem correspondente. Os que são matadores ou objetivam matar somente policiais usa uma *tattoo* diferente, e assim, sucessivamente. Essas tatuagens surgiram como manifestação de vontades ou interesses (cientes ou inconscientes), que assumem significados entre eles, um meio de comunicação silenciosa, quase um pacto. Os tatuados aonde chegam são reconhecidos, segundo a área de atuação criminal, impondo medo e até regalias, se for o caso. Essa expressão e diálogo dentro ou fora da cadeia repercutem entre eles e a liderança. Aos portadores de tatuagem, dependendo da espécie, gozam de regalias no grupo criminoso. A tatuagem de Palhaço, por exemplo, foi catalogada e

reconhecida como aquela quem a usa é “famoso” por **matar policiais**. Muitas tatuagens são atualmente estudadas, objeto de varias teses de Mestrado e Doutorado, para propiciar conhecimento mais profundo e eficiente no âmbito das relações interpessoais. Muitas vezes as tatuagens passam despercebidas por nós operadores do Direito, em razão da ausência profunda da interdisciplinaridade e multidisciplinaridade.

Esses agentes do crime empregam no corpo tatuagens visíveis, ou seja, a ostentação de quem deseja evidenciar sua condição, principalmente em grupos de criminosos. A figura e o local da informação no corpo poderá esclarecer melhor sua inclinação subjetiva para atos ilícitos preferidos.

A opção da tatuagem dependerá da ação criminosa do tatuado, pois a informação escolhida vai manter e facilitar os contatos com os pares no mundo interior ou exterior da Penitenciária (3). O nosso trabalho procurou pesquisar qual a tatuagem mais usada e ostentada nos crimes dolosos contra a vida (consumados e tentados). São reflexões para trazer a tona esse universo tão desconhecido por todos nós.

A depender da ação criminosa a tatuagem escolhida tem uma significação específica. O individuo com a tatuagem escolhida vai manter contato até com carcerário, chaveiro e até subalternos, se for ele um líder.

E possível encontrar várias pesquisas científicas dessas tatuagens (4). Por outro lado, a forma que o agente deixa à amostra, tal como braços e pernas atestam uma significação mais direta.

Nos crimes dolosos tentados ou consumados é muito comum tatuagens no acusado. Será que podemos decifrar qual tatuagem e o que ela significa? É por isso que escolhemos esse tema para reflexão pois quando o processo crime vem acompanhado do relatório carcerário seja o sintético ou analítico poderemos comparar o histórico do agente criminoso e tirar as conclusões, principalmente com relação a DROGA, o cancro social que hoje definitivamente tem ligação direta ou indiretamente com o **tráfico de drogas e mortes por acerto de contas ou cobranças. Mais 90% dos processos da Quarta Vara do Júri se encontra nesse patamar.**

É muito difícil para nós ao elaborarmos um plano de ação em plenário levar em conta tal situação. Primeiro que é preciso constar nos autos os Relatórios Carcerários e os antecedentes atualizados (SDS e TJ), como exemplos. Quem pode fazer essa pesquisa? Todos sobrecarregados de atribuições e cobranças. Decisão recente do STJ entendeu que argumentar sobre os antecedentes do acusado não gera nulidade. *Recurso Especial. Direito processual penal. Homicídio qualificado. Tribunal do Júri. Menção em plenário a antecedente criminal do réu. Argumento de Autoridade não configurado. Nulidade inexistente, inteligência do art.478, do Código de Processo Penal. Tese de violação aos arts. 3º, 476 e 564, do Código de Processo Penal. Temas não debatidos pelas instancias ordinárias. Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal. Ausência de prequestionamento.*

Recurso especial conhecido em parte e nela não provido. 1. O texto do art.478 deve ser analisado em cotejo com o art.480, do *Código de Processo Penal, que possibilita aos jurados a às partes “a qualquer momento e por meio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado”*. E o art. 480 § 3º, acrescenta que “os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente”. Portanto, não há ilegalidade na menção ao antecedente do réu que já constava dos autos, ao qual os jurados têm amplo e irrestrito acesso, com a possibilidade de requerer esclarecimentos. Ademais, a menção de tal peça processual não foi feita como argumento de autoridade.2.. “A Suprema Corte possui precedentes no sentido de que “a demonstração do prejuízo, a teor do art.563 do CPP, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta”. (HC 85.155/SP, Segunda Turma, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, DJ de 15/4/05 (5).3. A declaração de nulidade no direito penal não prescinde da demonstração do efetivo prejuízo para à defesa, consoante dispõe o art. 563 do CPP, o que importa dizer que a desobediência às formalidades estabelecidas na legislação processual somente poderá implicar o reconhecimento da invalidade do ato quando a sua finalidade estiver comprometida em virtude do vicio verificado”(RHC 114739/PA, REL.Min.Dias Tofolli, Primeira Turma, julgado em 30/10/2012, DJE 10/12/2012. 4. O Tribunal de origem, ao analisar a questão referente á nulidade do Júri, consignou apenas que não houve violação ao art. 478, do CPP, deixando de analisar as questões referentes à aplicabilidade dos arts. 3º, 476 e 564 do CPP. Ausente, portanto o devido prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356, do STF, aplicáveis por analogia5.Recurso Especial conhecido em parte e nela não provido.(Resp n.º1.407.113-SP, Rel. Min.Moura Ribeiro, 5ª Turma, data do julgamento : 26/08/2014). (5)

Realizar a pesquisa sobre os antecedentes do réu é uma tarefa que dar mais trabalho, mas em compensação bem estudado e aproveitado no âmbito do conjunto probatório, certamente ajudará muito a se obter um veredicto favorável, inclusive a leitura corporal do acusado e dos jurados ajudará muito nosso trabalho em plenário. Matschnig assegura que *Cada pessoa é diferente - então como poderíamos falar todos a mesma linguagem corporal? Ainda que usemos os mesmos sinais no gestual e na expressão facial, existem diferenças consideráveis no que diz respeito à comunicação não verbal. Isso deve-se principalmente ao fato de cada um de nós usar o corpo em maior ou menor intensidade como porta-voz* (6).

O Histórico do acusado vai nos mostrar a real ligação entre os possíveis crimes perpetrados por ele e a tatuagem ou tatuagens que usa. É evidente que precisamos nas Alegações Finais ou no Art. 422do CPP anexarmos aos autos esses históricos e os antecedentes da SDS-PE, complementando com consulta processual unificada nos Tribunais das unidades da federação. É importante, também, pesquisas em nome do acusado nas redes sociais, tais como Instagram, Google e Facebook. Além de pesquisas em outras unidades da Federação, que possuem consultas com o nome das partes, iguais ao sistema adotado pelo TJPE.

O mundo virtual propiciou a todos nós novos horizontes de pesquisas. Embora o volume de trabalho que desenvolvemos seja exacerbado, sem falar das exigências por quantitativos e menos qualitativos resultados. Para fazer um bom trabalho na instrução e em plenário do Júri as aludidas pesquisas são imprescindíveis hoje. O agente criminoso mata, e, ainda expõe nas mídias sociais, na maioria das vezes impunemente. Por outro lado, a leitura da linguagem corporal do acusado e dos jurados, nos obrigam a estudar para fazermos a leitura e acrescentar aos argumentos que já existem nos autos.(7)

Um Promotor ou Promotora de Júri não pode mais se apegar exclusivamente ao que tem nos autos, precisa interpretar as provas, pois a vida do acusado como um todo poderá definir seu perfil. A tatuagem que ele ostenta, muitas vezes vaidosamente, faz questão de mostrar, se for aos membros superiores e inferiores pode revelar sua inclinação criminal. Tudo é uma questão de inserir no conjunto probatório mais esse elemento de argumentação. Um *plus* que visa apenas dar maior substrato as provas carreadas e não ser uma questão de estética.

A realidade prisional é uma fonte diversificada de Tatuagem, Belmont: *”para os presos ainda predomina o sentido de pertencimento de determinado grupo. A tatuagem, compreendida na atualidade como um fenômeno cultural que se expandiu diante de seus múltiplos e frequentes usos, demitiu e diluiu a carga estigmatizante impregnada de valores morais que afetava grupos especiais como o dos presos, podendo, quem sabe, vir a ser extinta como estigma”*.

Na mesma obra constam anexos de vários tipos de tatuagem usados pelos presos em geral, tais como Caveira Apunhalada, Cruz de Carvalho, Morte com foice, Águia, Pomba, Folha de maconha e outras mais especificadas para os homossexuais e outras mais ligadas diretamente ao crime de homicídio, tais como: tatuagens de espada/punhal. Demônio, pistola e revolver, palhaço ou coringa e outras. O Anexo III se refere à tatuagem de carpa, no Manual de Tatuagens Criminais.(2)

Sabemos que enfrentamos muito trabalho, principalmente se atuamos nos Tribunais do Júri mas se operacionalizássemos pesquisas deste jaez para todos os processos dolosos contra a vida, ficaria mais fácil argumentar em plenário. A linguagem nossa dirigida ao Conselho de Sentença precisa está articulada ao Século XXI. Os jurados chegam a bocejar e dormir se os argumentos não corresponderem à linguagem acessível, Plenário não é lugar para aulas ou exposições desinteressantes. Em consequência o estudo e a busca constante de conhecimento é a fonte diária a ser buscada.

Nos anos de 2017 e 2018 na Quarto Tribunal do Júri da Capital de Pernambuco foram realizados 532(quinhentos e trinta e dois) julgamentos. A tatuagem top, mais utilizada e corroborada como significativa de ligação ao tráfico e associação ao tráfico foi a de Carpa ou simplesmente peixe para uns (Karpa), informação de um peixe. Com dois detalhes apurados: A carpa com a boca para cima é alto escalão e com a boca para baixo, subalterno. Maneiras de comunicação entre eles em obediência à hierarquia do tráfico e até o silêncio que prevalece para livrar a responsabilidade do líder ou líderes das facções diversas.

Na verdade é que a simbiose entre crimes de tráfico de drogas e dolosos contra a vida é inarredável. Os indicadores e resultados não ficaram prontos, razão pela qual no momento não posso mostrar aos colegas. Espero no Congresso Nacional a pesquisa seja divulgada. No Brasil não temos costume de trabalhar com indicadores. Essencial para identificarmos resultados, reincidência, escolaridade etc...

O grau de eficiência nossa no Tribunal do Júri, principalmente nas capitais é dar prioridade a plenitude da Tutela da Vida (6). Obra que inspirou o nosso esforço concentrado na realização de seis júris semanais em 2017 e quatorze semanal em 2018.

Propiciar que os autos tragam esses indicadores de tatuagens nos aproximará muito mais do acusado, conhecendo sua vida e suas inclinações, propiciando maiores elementos para as argumentações e esclarecimentos aos jurados, com grande chance de convencer pelo caráter científico sobre a tatuagem de Carpa, ou outras, que poderão ser pesquisadas.

Em razão da realização de duas sessões por dia em 2017 e quatro sessões por dia e doze semanais em 2018 nos evidenciou uma pesquisa empírica que nos estimulou a trazer aqui para reflexão dos colegas, pois é uma área, pouco explorada e que pode ser mais bem catalogada por meio de indicadores e resultados. Nos que militamos na área criminal e principalmente no Júri precisamos escrever, fazer pesquisa e trocar ideias, pois os Advogados escrevem para os objetivos exclusivos da Defesa em plenário, por exemplo, com teses esdrúxula e mirabolantes.

“A barbárie instalada agride a sociedade, a família, as instituições, os pilares do Estado democrático e um padrão mínimo de civilidade do qual não se pode abrir mão”.⁸

“Insanidade é fazer a mesma coisa várias vezes e esperar resultados diferentes” (Albert Einstein).

PROPOSTA DE ENUNCIADO: Uma pesquisa diuturna feita por mais de dois anos, e, ainda, em continuação, baseada nas obras de referência bibliográfica, abrindo novas possibilidades de atuação e de argumentação. A tatuagem é uma informação pouco explorada e muito interessante por abrir novos e profundos horizontes de conhecimento Sociológico, Neurolinguístico Forense, Psicológico, Antropológico e logicamente jurídico. O agente criminoso quando faz uso de tatuagem apresenta informação e significação. Segue abaixo por anos o resultado em números as tatuagens e as correspondentes variações no âmbito de 2017 (225 sessões de julgamento) e 307 sessões de julgamento no ano de 2019.

2017-

Carpa(55); Gueixa(06); Tribal(14);Palhaço (06); Serpente (05); Caveira(morte)(06). Pergaminho (20);Nomes de pessoas(36);Escorpião (07);Cobra (04);Índio(a) (08); Anjo da Morte(08);Fênix (02); Tchuck (05); Tatuagens sem identificação (43), total:225.

2018-

Tatuagens não identificadas (88); Caveira (morte) (04); Carpa (88);Nomes de pessoas (29);Escorpião (04);Tribal(10);Cristo (03); Dragão (05); Palhaço (05); Gueixa (05), Tchuck (06);Anjo da Morte (07); Fênix (03); Pergaminho (10); Outras (13) e Sem tatuagens (27), no total de 307.

Referencias Bibliográficas

1.SAMANTHA, Thieses Bittencourt. *O corpo Fala: Um estudo sobre Tatuagem e Informação*,Portuguese Editora, E-book;

2. <http://xa.y.mg.com/Kq/groups/23547829/1556737214/name/tatuagens.pdf>. Acesso em 30/04/19

3. RUSSIAN – *Criminal TATTO- Encyclopaedia* Volume I, II e III.

4. COSTA, Alex, *Tatuagens de A-Z. Tudo o que você sempre quis saber sobre TATUAGENS e seus Significados*- Curitiba :, AD Santos Editora, 2ª Edição, 2012.
5. Resp n.º 1.407.113-SP, julgamento em 26/08/2014.
6. MATSCNIG, Monica, *Linguagem Corporal*, Tradução autorizada por Gabal Verlag GmbH, Editora Vozes Ltda., 2015.
7. LOUREIRO, Caio Marcio, *O Principio da Plenitude da TUTELA DA VIDA no Tribunal do Júri*, Cuiabá-MP, Carlini & Caniato Editorial, 2017.
8. NOVAIS, César Danilo Ribeiro, Cuiabá-MT, Carline & Caniato Editorial, 2018, p.67.